



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.807/14

ACORDO N. 2015/025.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO  
GROSSO OBJETIVANDO IMPLANTAR A  
TRANSMISSÃO DE RÁDIO FM NA  
CIDADE DE CUIABÁ/MT.

Ao(s) dias do mês de abril de dois mil e  
quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,  
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato  
representada pelo seu Presidente, o Deputado EDUARDO COSENTINO DA  
CUNHA, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Avenida  
André Maggi, n. 6, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-  
901, inscrita no CNPJ sob o n. 03.929.049/0001-11, neste ato representada pelo  
seu Presidente, o Deputado GUILHERME ANTÔNIO MALUF, doravante  
denominada simplesmente ASSEMBLEIA, celebram o presente Acordo, em  
conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos  
Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de  
7/6/01, publicado no D.O.U de 5/7/01, doravante denominado simplesmente  
REGULAMENTO, e a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, de  
acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando à  
transmissão de rádio em Frequência Modulada - FM no canal 208 consignado à  
Câmara dos Deputados pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria  
n. 208, de 24/03/2010, publicada no D.O.U de 1/4/2010, na cidade de  
Cuiabá/MT, mediante a cessão de faixas de programação de rádio FM e a  
instalação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada  
naquela localidade.

Parágrafo primeiro: A Estação de Rádio FM instalada na cidade de  
Cuiabá/MT consiste de um sítio com uma torre de transmissão com toda  
infraestrutura necessária para o funcionamento do transmissor FM, sistema



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar, processar e transmitir os sinais de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Parágrafo segundo: Os partícipes, para transmissão dos sinais de rádio FM, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula o serviço de radiodifusão em Frequência Modulada e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 160, de 24 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, que estabelece as qualificações mínimas dos profissionais;
- d) Resolução n. 67, de 12 de novembro de 1998, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento Técnico das Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e suas alterações;
- e) Lei n. 10.222, de 09 de maio de 2001, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda;
- f) Resolução n. 303, de 2 de julho de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz;
- g) Portaria n. 392, de 18 de julho de 2007, do Ministério das Comunicações, que dispõe sobre o horário de retransmissão da Voz do Brasil;
- h) Portaria n. 290, de 30 de março de 2010, do Ministério das Comunicações, que institui o Sistema Brasileiro de Rádio Digital;
- i) Portaria n. 354, de 11 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações, que regulamenta a padronização do volume de áudio;
- j) Resolução n. 596, de 06 de agosto de 2012, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização;
- k) Portaria n. 112, de 22 de abril de 2013, do Ministério das Comunicações, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas;

A series of handwritten signatures in black ink are visible at the bottom right of the page, appearing to be initials or names.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- l) Portaria n. 159, de 11 de junho de 2013, do Ministério das Comunicações, que estabelece procedimento para autorização de funcionamento em caráter provisório;
- m) Portaria n. 231, de 07 de agosto de 2013, do Ministério das Comunicações, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas;
- n) Portaria n. 04, de 17 de janeiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que estabelece procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União;
- o) Legislação eleitoral, em especial, as Leis n. 9.504/97 e n. 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

- I. Ceder à ASSEMBLEIA faixas de programação no canal de rádio FM conforme o Anexo I integrante deste Acordo. A cessão de faixas de programação não incluirá horários em que haja transmissão de sessões plenárias da Câmara dos Deputados, que terão prioridade sobre a programação local;
- II. Colocar à disposição da ASSEMBLEIA e instalar todos os equipamentos necessários ao envio dos sinais da emissora de rádio FM para a cidade de Cuiabá/MT, no sítio de transmissão da Estação de Rádio FM, tais como o transmissor e o sistema irradiante, entre outros;
- III. Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à entrega dos sinais da Rádio Câmara gerados a partir de Brasília-DF até a ASSEMBLEIA, para utilização na composição do sinal destinado à veiculação da Estação de Rádio FM, na cidade de Cuiabá/MT, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);
- IV. Repassar à ASSEMBLEIA, após a entrega dos equipamentos, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo específico de cessão temporária;
- V. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva no período de garantia de cinco anos, bem como pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos por ela adquiridos e instalados;



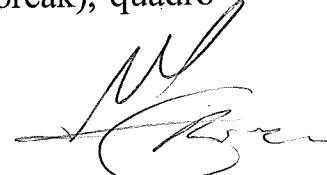
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- VI. Efetuar o pagamento de todas as taxas destinadas ao FISTEL relativas ao canal de rádio FM consignado, estabelecidas pela Lei n. 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência - PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF), bem como pelo pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, definida pela Lei n. 11.652, de 07 de abril de 2008;
- VII. Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico e de toda a documentação acessória exigida para a instalação da estação de radiodifusão sonora, para o seu licenciamento e para eventuais alterações de características técnicas, conforme legislação vigente.
- VIII. Responsabilizar-se pelo envio de documentos e solicitações para o Ministério das Comunicações e para a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e por toda e qualquer comunicação com esses órgãos referente ao canal de rádio FM consignado, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de estação;
- IX. Comunicar imediatamente à ASSEMBLEIA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Cuiabá/MT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA**

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de rádio FM na cidade de Cuiabá/MT, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela disponibilização de sítio e torre de transmissão na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com aspectos técnicos exigidos pela CÂMARA e o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações e mediante a supervisão técnica da CÂMARA;
- III. Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinado à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão de Estação de Rádio FM, mediante a supervisão técnica da CÂMARA;
- IV. Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, alimentação elétrica estabilizada e com sistema ininterrupto de energia (no-break), quadro





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

elétrico dimensionado, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica da CÂMARA;

- V. Gerar o sinal de áudio destinado à veiculação, a partir da programação original da Rádio Câmara e das inserções de conteúdo local nas faixas de programação cedidas pela CÂMARA, incluindo fornecimento e operação de equipamentos em estúdio para processamento e mixagem;
- VI. Responsabilizar-se pela condução do sinal de áudio (enlace estúdio transmissor) referido no inciso V destinado à veiculação da Rádio FM até a torre de transmissão prevista no inciso II;
- VII. Responsabilizar-se pela operação da Estação de Rádio FM e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterrupto, durante toda execução da transmissão na cidade de Cuiabá/MT, devendo assegurar a disponibilidade da estação nos percentuais exigidos legalmente;
- VIII. Manter responsável técnico pela estação de radiodifusão sonora nos termos da legislação vigente;
- IX. Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido nas faixas de programação cedidas pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente, em especial:
  - a) Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquela decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;
  - b) Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada; e,
  - c) Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.
- X. Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- XI. Assumir todas as despesas de custeio da estação de radiodifusão sonora, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais de rádio FM na cidade de Cuiabá/MT;
- XII. Responsabilizar-se pela guarda, com contratação de seguro, e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pela manutenção preventiva e corretiva necessária dos bens quando expirado o prazo de garantia de 5 anos, mantida a obrigação da CÂMARA quanto à reposição de peças;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- XIII. Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Cuiabá/MT.
- XIV. Responsabilizar-se pela gravação e armazenamento da programação diária da emissora da Rádio FM, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- XV. Encaminhar à CÂMARA a gravação de que trata o item anterior sempre que solicitado.
- XVI. Manter permanentemente disponível, no recinto onde se encontram os transmissores, cópia de todos os documentos relativos à estação de radiodifusão sonora, tais como:
  - a) cópia do presente Acordo de Cooperação;
  - b) ato de consignação;
  - c) aprovação dos locais e dos equipamentos de instalação;
  - d) autorização de uso de radiofrequência;
  - e) projeto técnico de instalação da estação;
  - f) relatório de conformidade, de acordo com a Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002, da Anatel;
  - g) licença de funcionamento da estação, se já obtida;
  - h) laudo de ensaio do transmissor, fornecido pelo fabricante.
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a cumprir todas as metas e objetivos firmados em Plano de Trabalho, a serem pactuados pelas Diretorias-Gerais de ambas Casas Legislativas, contemplando as especificações de natureza técnica e logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de Rádio FM para a cidade de Cuiabá/MT.

Parágrafo único – Os partícipes indicarão os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e para acompanhamento da execução dos planos de trabalhos citados no *caput* desta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As assinaturas são de três pessoas: uma feminina (com 'L'), uma masculina (com 'W') e uma terceira (com 'C').



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único – As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA e pela ASSEMBLEIA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura dos seus partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, bem como da LEI.

### **CLÁUSULA NONA - DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pelo presente Acordo, no âmbito da CÂMARA, a Coordenação de Rede Legislativa de Rádio e TV, localizada no Edifício Principal da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

incluindo o Anexo I, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 16 de abril de 2015.

Pela CÂMARA:

Eduardo Cosentino da Cunha  
Presidente

Pela ASSEMBLEIA:

Guilherme Antônio Maluf  
Presidente

Testemunhas:

- 1) Eduardo Cosentino da Cunha
- 2) Wanderson Oliveira

CCONT/WS



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ANEXO I

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM	HORÁRIO
00:00								00:00
01:00								01:00
02:00								02:00
03:00								03:00
04:00								04:00
05:00								05:00
06:00								06:00
07:00								07:00
07:30								07:30
08:00								08:00
09:00								09:00
09:30								09:30
10:00								10:00
11:00								11:00
12:00								12:00
13:00								13:00
13:30								13:30
14:00								14:00
15:00								15:00
16:00								16:00
17:00								17:00
18:00								18:00
19:00								19:00
20:00								20:00
21:00								21:00
21:30								21:30
22:00								22:00
22:30								22:30
23:00								23:00



RADIO CÂMARA

RADIOS PARCEIRAS

